



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO:	00812/23
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura do Município de Cujubim - PMCUJ
INTERESSADO:	Não identificado ¹
CATEGORIA:	Procedimento Apuratório Preliminar – PAP
ASSUNTO:	Supostas irregularidades no processo seletivo simplificado objeto do Edital n. 001/SEMSAU/SEMAF/2023, aberto para contratação temporária de profissionais da área de saúde.
RESPONSÁVEL²:	João Becker, CPF n. ***.096.432-**, Prefeito Municipal de Cujubim
RELATOR:	Conselheiro Edílson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Os presentes autos foram originados pelo encaminhamento a esta Corte, pelo canal da Ouvidoria de Contas, de comunicado apócrifo versando sobre no processo seletivo simplificado objeto do Edital n. 001/SEMSAU/SEMAF/2023, aberto para contratação temporária de profissionais da área de saúde.

2. Reproduz-se os fatos e as razões apresentadas pelo interessado, conforme consta no documento de ID=1371878, *verbis*:

(...)

O processo seletivo simplificado da secretaria de saúde de Cujubim/RO não seguiu o previsto no EDITAL Nº 001/SEMSAU/SEMAF/2023, deixando de publicar o resultado parcial das inscrições, o que prejudicou a realização de recursos por parte dos inscritos.

Ademais, realizou a pontuação dos inscritos de forma diferente do previsto no supracitado edital, atribuindo o total de 25 pontos por tempo de serviços a algumas pessoas enquanto o edital previa o máximo de 05 pontos.

Ressalto que é de conhecimento da população que os profissionais com pontuação maiores já prestam serviços na unidade hospitalar, demonstrando assim indícios de favorecimento na seleção.

¹ Não houve identificação do autor do comunicado feito ao Tribunal de Contas pelo canal da Ouvidoria, cf. Memorando n. 0515111/2023/GOUV, de 27/03/2023 (ID=1371878). Esta Corte só deve figurar como interessada nos processos em que estiver na condição de órgão controlado, nos termos do art. 9º, IX, parágrafo único, da Resolução n. 37/2006/TCE-RO (redação dada pela Res. 327/2020/TCE-RO). Portanto, classifica-se o interessado nos autos como “não identificado”.

² Para efeitos preliminares, em sede de aferição de seletividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

A publicação do resultado deveria ter ocorrido no dia 9 de março, o que até o momento não ocorreu. A divulgação do resultado final está prevista para o dia 17 de março.

Não houve a devida publicidade dos atos administrativos, sendo necessário buscar o resultado do seletivo de outras formas para identificação das pontuações

3. Acrescenta-se que a Ouvidoria realizou diligência junto ao controle interno do município, tendo recebido, a respeito das acusações formuladas no comunicado apócrifo, as seguintes informações, cf. consta no corpo do memorando já citado acima:

(...)

Referente: Supostas irregularidades - Processo seletivo simplificado – Prefeitura de Cujubim/RO - EDITAL Nº 001/SEMSAU/SEMAF/2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Acerca de sua manifestação de Protocolo SICOUV 2831-23, esta Ouvidoria realizou levantamento de informações, com base nas alegações feitas por Vossa Senhoria em relação à supostas irregularidades apontadas no Processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura de Cujubim, regido pelo Edital n. 001/SEMSAU/SEMAF/2023, que culminou com as seguintes observações feitas a partir dos documentos apresentados em sua demanda e de dados presentes no Portal Transparência do órgão promotor do evento:

No que tange à suposta não publicação do resultado parcial das inscrições: Identificamos que houve uma publicação na data de 09/03/2023, conforme cronograma, anexo I do edital; mantido com a publicação do Termo de prorrogação de prazos publicado em, 15 de março de 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Nº 3432.

Tempo de serviço - atribuição de 25 pontos contestada:

Segundo consta do edital que rege o certame, para alguns cargos foi prevista a pontuação máxima, considerando o critério em questão, igual a 25 para determinados cargos, e até 30 pontos, especificamente para o cargo de Farmacêutico e Farmacêutico/Bioquímico:

ENFERMEIROS UNIDADE BASICA DE SAUDE – UBS (até 25 pontos);

FIOTERAPÊUTA (até 25 pontos); FONOAUDIOLOGO (até 25 pontos);

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HPP E UBS (até 25 pontos);

FARMACÊUTICO E FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO (até 30 pontos).

A publicação do resultado deveria ter ocorrido no dia 9 de março, o que até o momento não ocorreu:

Não restou claro a que resultado se refere. Porém, houve certa publicação que estava prevista para o dia 09/03/2023 (não havia, no edital, outra prevista para essa mesma data).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Alegação de que não houve a devida publicidade dos atos administrativos, sendo necessário buscar o resultado do seletivo de outras formas para identificação das pontuações:

As publicações reclamadas podem ser acessadas no *link*: Concursos / Seletivos / Chamadas - Município de Cujubim

As informações acima demonstradas resultaram de pesquisa feita diretamente no Portal Transparência oficial da Prefeitura municipal de Cujubim: <https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia>

Caso disponha de informações que de fato evidenciem alguma irregularidade ou ilegalidade no que tange aos atos da administração pública, poderá acionar órgão de fiscalização para possível apuração, desde que acompanhada de relato claro, objetivo e embasado de comprovações, a depender do caso.

Assim, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente demanda será concluída e arquivada.

(...)

4. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

5. Antes de promover a análise da documentação que compõem estes autos, é importante fazer uma breve consideração sobre atuação dos órgãos de controle.

6. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

7. Esses critérios existem por ser impossível que uma entidade ou órgão consiga exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

8. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina ‘universo de controle’, o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

9. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

10. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

11. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

12. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

13. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.

14. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

15. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.

16. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.

17. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).

18. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

19. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão bem caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.

20. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

21. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
22. A portaria estabelece que a análise da seletividade será feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).
23. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:
- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
 - b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
 - c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
 - d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
24. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
25. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).
26. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).
27. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação de 63 no índice RROMa e a pontuação de 48 na matriz GUT**, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.
28. Na análise de seletividade **não se realiza aferição de mérito nem se atribui/imputa responsabilidade**, mas, o quanto possível, estabelecem-se **averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

29. Salienta-se, também, que a **aferição preliminar das supostas irregularidades comunicadas se restringe aos fatos expostos na peça exordial.**

30. De acordo com o comunicado de irregularidades apócrifo submetido à Ouvidoria de Contas, teriam ocorrido irregularidades no processo seletivo simplificado objeto do Edital n. 001/SEMSAU/SEMAF/2023 (págs. 7/13, ID=1371878), aberto para contratação temporária de profissionais da área de saúde.

31. As acusações feitas, em suma, foram as seguintes: a) que não teria sido divulgado resultado parcial das inscrições; b) que teriam sido atribuídas pontuações diferentes das previstas no edital e que as pontuações teriam favorecido profissionais que já prestariam serviços para a prefeitura, não tendo sido precisado, porém, nenhum caso específico em que isso teria ocorrido; c) que teria havido atraso ou não publicação dos resultados.

32. Por sua vez, atendendo a diligência feita pela Ouvidoria de Contas, o controle interno comprovou que a prefeitura divulgou os atos decorrentes do processamento do concurso no portal de transparência³ inclusive no que se refere à homologação das inscrições e do resultado final da seleção.

33. No que concerne às pontuações para avaliações de títulos, verifica-se que o edital as previu no seu item “9 – Das Tabelas e Pontuação da Avaliação de Títulos” e as mesmas se referem a requisitos de graduações, especializações e realizações de cursos feitos pelos candidatos, além de tempo de serviço e também, comprovação de residência no município de Cujubim (págs. 9/11 do ID=1371878).

34. Nas pontuações de títulos chama, pois, a atenção, a inclusão de previsão de que a comprovação de residência no município, de, no mínimo três meses, acrescentaria ao candidato “5” ou “10” pontos a mais do que aos candidatos não residentes em Cujubim.

35. Tal previsão, em princípio, parece implicar em distinção desproporcional entre candidatos residentes no município de Cujubim e candidatos não residentes naquela localidade, e pode configurar infringência aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa fixados no caput do artigo 5º, inciso III do artigo 19 e caput do artigo 37, todos da Constituição Federal. Enfatiza-se que a norma constitucional proíbe expressamente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criem distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

36. Nesse sentido, entende-se ser cabível a análise de mérito para averiguar se houve ou não quebra ao princípio constitucional da isonomia.

³ <https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/frmeditais>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

37. Destarte, presentes os requisitos de seletividade da informação e em face dos indícios de cometimentos de grave irregularidade, propor-se-á o processamento deste PAP na categoria de “Atos de Pessoal / Edital de Processo Simplificado”⁴.

38. Como informação adicional relevante e agravante, relata-se que pesquisa no SIGAP, módulo Editais de Concursos, não detectou, até o encerramento desta análise, a disponibilização, por parte da Prefeitura, das informações e documentos previstos na Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO5, relativamente ao processo seletivo simplificado objeto do Edital n. 001/SEMSAU/SEMAF/2023, o que sujeita os responsáveis às penalidades previstas no art. 4º da mesma norma⁶.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, remeta-se os autos ao Relator, com as seguintes proposituras:

- a) Processamento deste PAP na categoria de “Ato de Pessoal / Edital de Processo Simplificado”, nos termos do art. 38, inciso I, “b”, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o art. 61, I, “b”, do Regimento Interno;
- b) Visando à promoção de maior celeridade na instrução processual, que seja determinado à Prefeitura do Município de Cujubim que, de imediato, encaminhe a esta Corte cópia integral de toda a documentação pertinente ao processo seletivo simplificado objeto do Edital n. 001/SEMSAU/SEMAF/2023.

Porto Velho, 25 de abril de 2023.

Flávio Donizete Sgarbi

Técnico de Controle Externo – Matrícula 170
Gerente de Projetos e Atividades – Portaria 3/2023

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo – Matrícula 492
Coordenador – Portaria 447/2020

⁴ Em situação análoga, essa questão também foi considerada na proposição de conversão do PAP n. 01327/22 em ação de controle. Vide DM nº 0094/2022/GCFCS/TCE/RO, naqueles autos.

⁵ Disciplina a disponibilização por meio eletrônico de editais de concurso público e processo seletivo simplificado, para fins da análise prévia em observância aos artigos 37, II e IX e 169 da Constituição da República de 1988.

⁶ Art. 4º Não remeter ou remeter intempestivamente quaisquer dos documentos mencionados nesta Instrução Normativa, eletrônicos ou não, sem prejuízo de outras sanções legais, poderá sujeitar o responsável à aplicação de multa, na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade**

ID_ Informação	00812/23
Data Informação	28/03/2023
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Não identificado (Ouvidoria)
Descrição da Informação	Supostas irregularidades no processo seletivo simplificado objeto do Edital n. 001/SEMSAU/SEMAF/2023, aberto para contratação temporária de profissionais da área de saúde. Acusações: ausência de publicações; atribuição de pontuações indevidas; favorecimento de candidatos que residam no município. Desobediência à Instrução Normativa nº 41/2014/TCE-RO.
Área	Saúde
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 1
Subárea	Concurso Público e Processo Simplificado
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Médio
IEGM/IEGE	C
Sicouv	18
Opine Aí	0
Nível IDH	Médio
Recorrência	0
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Cujubim
Última Conta	Aprovação
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades > Média
Data da Auditoria	03/08/2022
Tempo da Última Auditoria	1
Município/ Estado	Cujubim
Gestor da UJ	João Becker
CPF/CNPJ	***.096.432-**
Com Imputação de Débito/Multa	Com Histórico
Exercício de Início do Fato	2023
Exercício de Fim do Fato	2023
Ocorrência do Fato	Ocorreu até 5 anos
Valor Envolvido	SEM VRF
Impacto Orçamentário	0,0000%
Agravante	Com indício
Data da análise	24/04/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_Informação	00812/23
Relevância	Área (Temática)	7
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	6
	IDH	3
	Ouvidoria	1
	Opine Aí	0
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	26
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	4
	Tempo da Última Auditoria	2
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	5
	Agravante	8
	Total Risco	19
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	Sem VRF
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	10
	Total Materialidade	10
Oportunidade	Data do Fato	8
Seletividade	Índice	63
	Qualificado	Realizar Análise GUT

• **Resumo da Avaliação GUT**

ID_Informação	00812/23
Gravidade	3
Urgência	4
Tendência	4
Resultado	48
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 26 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FLÁVIO DONIZETE SGARBI
Mat. 170
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 26 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR